



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

MOÇÃO Nº 01/2013.

O Vereador que ao final subscreve, nos termos do art. 145, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, sugere que, depois de submetida à apreciação do Soberano Plenário desta Casa Legislativa Municipal, seja enviada a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** à Mesa Diretora do Senado Federal, ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ do Senado Federal, ao Relator da matéria o Senador Aloysio Nunes Ferreira, ao autor da Proposta o Senador Cyro Miranda, aos Senadores do Estado do Rio Grande do Sul Ana Amélia Lemos, Paulo Paim e Pedro Simon, e aos Deputados Federais da Bancada Gaúcha na Câmara dos Deputados, em razão da proposta prevista na Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 35/2012, que “Altera os arts. 29 e 29-A da Constituição Federal para vedar o pagamento de subsídio a Vereadores e alterar os limites de despesa do Poder Legislativo nos Municípios com até cinquenta mil habitantes”, pelos motivos que seguem.

A alteração proposta na Constituição Federal através da Emenda à Constituição de nº 35/2012, fere princípios basilares do Estado Democrático de Direito e princípios constitucionais, pois ao abolir os subsídios dos membros do Poder Legislativo Municipal, quer da forma proposta ou integralmente, está ferindo os princípios insculpidos na Constituição Federal que visam garantir a autonomia dos Poderes, no caso concreto à autonomia do Poder Legislativo Municipal, que possui o “status” de Poder Constitucional e que dentro do sistema constitucional vigente em nosso País somente poderá ser modificado pelo Constituinte originário devidamente eleito. A utilização de vias transversas e que não possuem base nos princípios vigentes, constitui em golpe de Estado contra o Poder Constituído, no caso o Poder Legislativo Municipal.

A autonomia dos Municípios, princípio insculpido na Constituição Federal vigente, também está sendo deixada de lado e, portanto, não está sendo observado, o que constitui afronta ao Princípio Constitucional ali elencado. Os princípios basilares de uma Constituição não podem ser desconsiderados pelo detentor da obrigação de fazê-los cumprir e de defendê-los, devendo assim o Senado Federal atentar-se primeiramente pelo cumprimento dos princípios e regras previstos na Carta Maior, já que possui a obrigação funcional de atender e fazer cumprir os princípios da nossa Constituição Federal.

Importante ressaltar a importância da atuação do Vereador em todos os Municípios, especialmente naqueles com menos de cinquenta mil habitantes, que diariamente estão em contato pessoal com a população que representam, que convivem a realidade da sua comunidade além do Gabinete Parlamentar. O que estes Vereadores percebem como subsídios, que não são de grande monta, servem apenas para custear suas despesas para o exercício do mandato, e a sua extinção certamente vai dificultar e até mesmo impossibilitar em muitos casos que a comunidade tenha sua representação na Câmara Municipal, elitizando o mandato de Vereador, ferindo a igualdade e a democracia nos Parlamentos Municipais.

Sendo aprovada a PEC nº 35/2012, conforme o Censo IBGE 2010, no Estado do Rio Grande do Sul serão quatrocentos e cinquenta e quatro Municípios que deixarão de ter Vereadores percebendo subsídios, cujos Legislativos Municipais certamente serão afetados em sua representatividade, pelas razões aqui apresentadas.

Portanto, a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2012 fere e descumpe os princípios constitucionais vigentes. Por isso, apresentamos a presente Moção de Repúdio, manifestando nossa opinião contrária à matéria, para que seja levada a conhecimento dos legisladores federais inicialmente referidos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Por fim, solicito que os Vereadores favoráveis assinem em conjunto esta Moção para posterior encaminhamento na forma aqui requerida.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 12 de março de 2013.

Cláudio Puntel dos Santos
Vereador PDT